

PARECER HOMOLOGADO

**Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág. 15.
Portaria nº 1441, publicada no D.O.U. de 10/10/2011, Seção 1, Pág.11.**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADO: Ministério da Educação		UF: DF
ASSUNTO: Recredenciamento da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, com sede no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Paulo Speller		
e-MEC N°: 200810532		
PARECER CNE/CES N°: 179/2011	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 1º/6/2011

I - RELATÓRIO

Trata o presente processo do pedido de recredenciamento da Universidade Federal de Juiz de Fora - UFJF, mantida pelo Ministério da Educação, cuja sede está localizada no *Campus* Universitário, s/nº, Bairro Martelos, no Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais.

O processo foi protocolado no Sistema e-MEC em fevereiro de 2009 e tramitou inicialmente na Secretaria de Educação Superior. Após as análises das fases pertinentes - Documental, PDI e Regimental -, foi concluído com resultado satisfatório.

Com o resultado satisfatório na fase “Despacho Saneador”, em 26/1/2010, foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais “Anísio Teixeira” (INEP), que designou Comissão, constituída pelos professores Antonella Cristina Bliska Jacinto, Andre Mendes Jorge e Carmem Beatriz Neufeld, para verificação *in loco* das condições institucionais com vistas ao recredenciamento, cuja visita ocorreu no período de 3 a 7/8/2010. A Comissão expediu o Relatório nº 64.274, no qual ficou registrado que a Universidade apresenta um perfil bom de qualidade (conceito institucional “4”).

Em 27/1/2011, a SESu assim concluiu o seu Relatório de Análise:

A análise realizada por esta Secretaria torna possível afirmar que a Universidade Federal de Juiz de Fora apresenta um perfil além do referencial mínimo de qualidade, tendo demonstrado empenho na manutenção de condições de qualidade de atendimento a comunidade acadêmica.

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Educação Superior é de parecer favorável ao recredenciamento da Universidade Federal de Juiz de Fora, com sede na cidade de Juiz de Fora, em Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação (MEC), com sede em Brasília, no Distrito Federal, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Ainda em 27/1/2011, o presente processo foi distribuído, por sorteio, a este Relator.

Manifestação do Relator

Sobre a Instituição objeto do presente processo, cabe registrar que tanto o SiedSup quanto o Cadastro da Educação Superior do e-MEC informam que a Universidade Federal de Juiz de Fora foi credenciada pela Lei Federal nº 3.858, de 23/12/1960, publicada no Diário Oficial da União (DOU) da mesma data. A Portaria MEC nº 1.105, de 28/9/1998 (DOU de 29/9/1998), aprovou o Estatuto da UFJF.

Decorrente do Programa de Expansão das Universidades Federais, em 7/10/2010, foi aprovado por esta Câmara o Parecer CNE/CES nº 204/2010, ainda não homologado, que trata do credenciamento dos *campi* fora de sede das Universidades Federais, mantidas pelo Ministério da Educação, constantes na relação anexa ao mencionado ato, que inclui os respectivos Municípios, Estados, endereços, cursos e número de vagas totais anuais, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006. Cabe destacar que, nos termos do § 1º do art. 24 do Decreto nº 5.773/2006, os *campi* credenciados integrarão o conjunto das universidades e não gozarão de prerrogativas de autonomia.

No caso da Instituição objeto da presente análise, cabe registrar que a Súmula do Parecer CNE/CES nº 204/2010, publicada no DOU de 17/12/2010 e retificada no DOU de 28/4/2011, consolidou o credenciamento do *campus* fora de sede, a ser instalado no Município de Governador Valadares, vinculado à Universidade Federal de Juiz de Fora, com sede no município de Juiz de Fora, ambos no Estado de Minas Gerais, no endereço abaixo discriminado, com o seguinte curso:

Endereço

Nº	IFES	Denominação do Campus/Unidade	UF	Município	Endereço
18	UFJF	Campus Governador Valadares	MG	Governador Valadares	Rua Variante Pro Minas Gerais, 5.000, Zona Rural

Curso

Nº	IFES	Denominação do Campus/Unidade	UF	Município	Endereço	Curso	Vagas
18	UFJF	Campus Governador Valadares	MG	Governador Valadares	Rua Variante Pro Minas Gerais, 5000, Zona Rural	Engenharia Mecânica	50

Sobre a atuação da UFJF na modalidade a distância, extrai do [Sistema de Consulta de Instituições Credenciadas para Educação a Distância e Polos de Apoio Presencial - SIEAD](#), Módulo EAD do e-MEC, atualizado em 9/5/2011, o seguinte quadro:

INFORMAÇÕES			
• DADOS GERAIS			
<i>Nome</i>	<i>Sigla</i>	<i>Contato</i>	<i>Site</i>
Universidade Federal de Juiz de Fora	UFJF	(032) 21023909	www.ufff.br
• CRENCIAMENTO			
<i>Tipo</i>	<i>Situação</i>	<i>Vencimento</i>	<i>Portaria</i>
Pleno para oferta de graduação e pós-graduação lato sensu	Em processo de recredenciamento	16/3/2011	Portaria Ministerial n.º 685/2006 Acesso à Portaria
• SUPERVISÃO			
<i>Situação</i>			

<i>Ainda não submetida à Supervisão</i>
• PUBLICAÇÃO DE POLOS
<i>Publicação de Polos</i>
<i>Sem publicação</i>
• OBSERVAÇÃO

Com efeito, cabe registrar que a Portaria MEC nº 685, de 16/3/2006 (DOU de 17/3/2006), credenciou a UFJF, pelo prazo de 5 (cinco) anos, para oferta de cursos superiores na modalidade a distância. O SIEAD, com as informações de polo atualizadas até 2/5/2011, lista 31 polos de apoio presencial localizados nos municípios de Bicas, Cataguases, Juiz de Fora, Passa-Vinte, Rio Pomba e São João Nepomuceno, além de 25 vinculados ao Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB).

Apesar de, em 16/3/2011, ter expirado o prazo de seu credenciamento EAD, constatei que a UFJF protocolou, em 17/2/2011, o seu processo de credenciamento, que se encontra na Secretaria de Educação a Distância (atual Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, conforme Decreto nº 7.480, de 16/5/2011), na fase Secretaria Despacho Saneador.

Com base no Parecer CNE/CES nº 238/2010, de 11/11/2010, homologado mediante despacho ministerial, publicado no DOU de 8/12/2010, a Portaria MEC nº 1.369, de 7/12/2010 (DOU de 8/12/2010), credenciou polos de apoio presencial relacionados no Anexo II à mencionada Portaria, para a modalidade de Educação a Distância. Dentre os 768 polos credenciados pelo Parecer CNE/CES nº 238/2010, segundo o SIEAD, a UFJF já atua nos seguintes:

Polos de Apoio Presencial – UAB			
Nº	Região	UF	Município
1	Sudeste	MG	Araxá
2	Sudeste	MG	Barroso
3	Sudeste	MG	Bicas
4	Sudeste	MG	Boa Esperança
5	Sudeste	MG	Buritis
6	Sudeste	MG	Buritizero
7	Sudeste	MG	Conselheiro Lafaiete
8	Sudeste	MG	Coromandel
9	Sudeste	MG	Durande
10	Sudeste	MG	Illicínea
11	Sudeste	MG	Ipanema
12	Sudeste	MG	Juiz de Fora
13	Sudeste	MG	Lagoa Santa
14	Sudeste	MG	Lavras
15	Sudeste	MG	Mantena
16	Sudeste	MG	Ouro Preto
17	Sudeste	MG	Pescador
18	Sudeste	MG	Pompeu
19	Sudeste	MG	Salinas
20	Sudeste	MG	Santa Rita de Caldas
21	Sudeste	MG	São João da Ponte
22	Sudeste	MG	Sete Lagoas
23	Sudeste	MG	Timoteo
24	Sudeste	MG	Tiradentes
25	Sudeste	MG	Uberlândia

Segundo os sistemas do MEC, a Universidade Federal de Juiz de Fora ministra os seguintes cursos:

Curso	Ato	Finalidade
105782 - Administração EAD (B)	Resolução CONSU/UFJF 9/2006, de 25/04/2006	Autorização
13111 - Administração (B)*	Portaria MEC 1.703, de 17/11/1992	Reconhecimento
28399 - Administração Pública (B)***	Portaria MEC 1.703, de 17/11/1992	Reconhecimento
22451 - Administração de Empresas (B)	Portaria MEC 1.703, de 17/11/1992	Reconhecimento
21861 - Administração (B)*	Portaria MEC 1.703, de 17/11/1992	Reconhecimento
38270 - Administração de Empresas (B)	Portaria MEC 1.703, de 17/11/1992	Reconhecimento
38272 - Administração Pública (B)***	Portaria MEC 1.703, de 17/11/1992	Reconhecimento
13114 - Arquitetura e Urbanismo (B)	Portaria MEC 55, de 14/1/1999	Reconhecimento
338748 - Artes (B) *	Portaria MEC 480 de 20/12/1982**	Reconhecimento
38748 - Artes (L)*	Portaria MEC 480 de 20/12/1982**	Reconhecimento
338751 - Artes Plásticas (B)***	Portaria MEC 480 de 20/12/1982**	Reconhecimento
38751 - Artes Plásticas (L)***	Portaria MEC 480 de 20/12/1982**	Reconhecimento
338749 - Artes (B)***	Portaria MEC 420 de 20/12/1982	Reconhecimento
38749 - Artes (L)***	Portaria MEC 420 de 20/12/1982	Reconhecimento
116488 - Bacharelado em Música (B)***	Resolução CONSU/UFJF 11, de 26/4/2007	Autorização
116495 - Bacharelado em Música - Violoncelo (B)	Resolução CONSU/UFJF 11, de 26/4/2007	Autorização
116490 - Bacharelado em Música - Canto (B)	Resolução CONSU/UFJF 11, de 26/4/2007	Autorização
116493 - Bacharelado em Música - Violão (B)	Resolução CONSU/UFJF 11, de 26/4/2007	Autorização
116491 - Bacharelado em Música - Flauta Transversal (B)	Resolução CONSU/UFJF 11, de 26/4/2007	Autorização
116492 - Bacharelado em Música - Piano (B)	Resolução CONSU/UFJF 11, de 26/4/2007	Autorização
116494 - Bacharelado em Música - Violino (B)	Resolução CONSU/UFJF 11, de 26/4/2007	Autorização
116500 - Bacharelado Interdisciplinar em Artes e em Design (B)***	Resolução CONSU/UFJF 20, de 11/8/2008	Autorização
123215 - Bacharelado em Moda (B)***	Resolução CONSU/UFJF 20, de 11/8/2008	Autorização
123197 - Bacharelado em Artes do Espetáculo (B)***	Resolução CONSU/UFJF 20, de 11/8/2008	Autorização
123214 - Bacharelado em Design (B)***	Resolução CONSU/UFJF 20, de 11/8/2008	Autorização
123192 - Bacharelado em Artes Visuais (B)***	Resolução CONSU/UFJF 20, de 11/8/2008	Autorização
18518 - Ciência da Computação (B)	Portaria MEC 625, de 28/3/2001	Reconhecimento
65361 - Ciência da Computação (B)	Resolução CONSU/UFJF 13, de 12/6/2001	Autorização
13086 - Ciências Biológicas (B)	Decreto Federal 75.512, de 19/3/1975	Autorização
13086 - Ciências Biológicas (L)	Decreto Federal 75.512, de 19/3/1975	Autorização
13090 - Ciências Econômicas (B)	Decreto Federal 30.908, de 27/5/1952	Reconhecimento
13087 - Ciências Sociais (B)	Decreto Federal 30.160, de 12/11/1951	Reconhecimento
13087 - Ciências Sociais (L)	Decreto Federal 30.160, de 12/11/1951	Reconhecimento
13088 - Comunicação Social (B)***	Decreto Federal 56.882, de 20/9/1965	Reconhecimento
27657 - Jornalismo (B)	Decreto Federal 56.882, de 20/9/1965	Reconhecimento
21862 - Comunicação Social (B)***	Decreto Federal 56.882, de 20/9/1965	Reconhecimento
36356 - Jornalismo (B)	Decreto Federal 56.882, de 20/9/1965	Reconhecimento
116502 - Curso de Ciências Exatas (B)	Resolução CONSU/UFJF 16, de 7/8/2008	Autorização
13089 - Direito (B)	Portaria MEC 69, de 17/1/2000	Renovação de Reconhecimento
21860 - Direito (B)	Decreto Federal nº 9.026 de 17/3/1942	Reconhecimento

13092 - Educação Física (B)	Portaria SESu 952, de 25/11/2008	Renovação de Reconhecimento
13092 - Educação Física (L)	Portaria SESu 952, de 25/11/2008	Renovação de Reconhecimento
113548 - Enfermagem EAD (L)	Resolução CD/FNDE 34, de 9/8/2005	Autorização
38994 - Enfermagem (B)	Portaria SESu 952, de 25/11/2008	Renovação de Reconhecimento
38994 - Enfermagem (L)	Portaria SESu 952, de 25/11/2008	Renovação de Reconhecimento
13094 - Engenharia Civil (B)	Lei Federal 3.454, de 6/1/1918*****	Reconhecimento
38594 - Engenharia de Produção (B)	Portaria SESu 1.018, de 9/5/2011	Renovação de Reconhecimento
13095 - Engenharia Elétrica (B)*	Lei Federal 3.454, de 6/1/1918*****	Reconhecimento
49788 - Engenharia Elétrica (B)*	Lei Federal 3.454, de 6/1/1918	Renovação de Reconhecimento
116496 - Engenharia Sanitária e Ambiental (B)	Resolução CONSU/UFJF 18, de 7/8/2008	Reconhecimento
113531 - Estatística (B)	Resolução CONSU/UFJF 33, de 2/9/2005	Autorização
38509 - Farmácia (B)	Portaria SESu 952, de 25/11/2008	Renovação de Reconhecimento
38638 - Farmácia e Bioquímica-Análises Clínicas (B)***	Portaria MJ s/n, de 30/4/1917*****	Reconhecimento
38666 - Farmácia e Bioquímica-Indústria (B)***	Portaria MJ, s/n de 30/4/1917*****	Reconhecimento
38673 - Farmacêutico (B)***	Portaria MJ, s/n de 30/4/1917*****	Reconhecimento
13097 - Filosofia (B)	Decreto Federal 75.512, de 19/3/1975	Reconhecimento
13097 - Filosofia (L)	Portaria SESu 513, de 25/2/2011	Renovação de Reconhecimento
13118 - Fisioterapia (L)	Portaria SESu 952, de 25/11/2008	Renovação de Reconhecimento
113527 - Física EAD (L)	Resolução CD/FNDE 34, de 9/8/2005	Autorização
13098 - Física (B)	Decreto Federal 75.512, de 19/3/1975	Reconhecimento
13098 - Física (L)	Decreto Federal 75.512, de 19/3/1975	Reconhecimento
13099 - Geografia (B)	Decreto Federal 30.160, de 12/11/1951	Reconhecimento
13099 - Geografia (L)	Decreto Federal 30.160, de 12/11/1951	Reconhecimento
13100 - História (B)	Decreto Federal 30.160, de 12/11/1951	Reconhecimento
13100 - História (L)	Decreto Federal 30.160, de 12/11/1951	Reconhecimento
13101 - Letras (L)	Decreto Federal 30.160, de 12/11/1951*****	Reconhecimento
123534 - Língua Espanhola e suas Respectivas Literaturas (L)	Resolução CONGRAD/UFJF 2/2006, de 16/2/2006	Autorização
23870 - Língua e Literatura Latina (L)	Decreto Federal 39.921, de 5/9/1956	Reconhecimento
25185 - Língua Inglesa e Respectivas Literaturas (L)	Decreto Federal 30.160, de 12/11/1951	Reconhecimento
28396 - Português/Francês e Respectivas Literaturas (L)	Decreto Federal 39.921, de 5/9/1956	Reconhecimento
30225 - Tradução - Francês (B)***	Decreto Federal 39.921, de 5/9/1956	Reconhecimento
28397 - Tradução - Inglês (B)	Decreto Federal 30.160, de 12/11/1951	Reconhecimento
27250 - Língua e Literatura Italiana (L)	Decreto Federal 30.160, de 12/11/1951*****	Reconhecimento
34802 - Português/Inglês e Respectivas Literaturas (L)	Decreto Federal 39.921, de 5/9/1956	Reconhecimento
34885 - Português e Literaturas da Língua Portuguesa (L)	Decreto Federal 39.921, de 5/9/1956	Reconhecimento
38589 - Língua Francesa e Respectivas Literaturas	Decreto Federal 39.921, de 5/9/1956	Reconhecimento

(L)		
22639 - Português/Latim e Respectivas Literaturas (L)	Decreto Federal 39.921, de 5/9/1956	Reconhecimento
33094 - Português/Italiano e Respectivas Literaturas (L)	Decreto Federal 39.921, de 5/9/1956	Reconhecimento
31907 - Tradução - Italiano (B)***	Decreto Federal 39.921, de 5/9/1956	Reconhecimento
13102 - Matemática (B)	Decreto Federal 75.512, de 19/3/1975	Reconhecimento
13102 - Matemática (L)	Decreto Federal 75.512, de 19/3/1975	Reconhecimento
94692 - Matemática EAD (L)	Portaria MEC 685, de 16/3/2006	Autorização
13103 - Medicina (B)	Decreto Federal 36.727, de 3/1/1955	Reconhecimento
116498 - Nutrição (B)	Resolução CONSU/UFJF 19, de 11/8/2008	Autorização
13104 - Odontologia (B)	Portaria SESu 952, de 25/11/2008	Renovação de Reconhecimento
114089 - Pedagogia EAD (L)	Portaria MEC 685, de 16/3/2006	Autorização
13105 - Pedagogia (L)	Decreto Federal 66.263, de 26/2/1970	Reconhecimento
94681 - Pedagogia EAD (L)****	Portaria MEC 685, de 16/3/2006	Autorização
13113 - Psicologia (B)	Portaria MEC 379, de 5/3/1999	Reconhecimento
30226 - Formação de Psicólogos***	Resolução CONSU/UFJF 15, de 1/10/1991	Autorização
113525 - Química EAD (L)	Resolução CD/FNDE 34, de 9/8/2005	Autorização
13106 - Química (B)	Portaria SESu 509, de 25/2/2011	Renovação de Reconhecimento
13106 - Química (L)	Portaria SESu 869, de 15/4/2011	Renovação de Reconhecimento
13107 - Serviço Social (B)	Portaria SESu 952, de 25/11/2008	Renovação de Reconhecimento
21589 - Turismo (B)	Portaria MEC 595, de 12/3/2004	Reconhecimento

* Segundo o e-MEC, em extinção.

**O curso de Desenho e Plástica foi reconhecido pelo Decreto Federal 75.512, de 19/3/1975.

*** Segundo o e-MEC, está extinto.

**** Segundo o e-MEC, está em extinção nos municípios de São João Nepomuceno, Rio Pomba, Cataguases, Bicas, Passa-Vinte e Juiz de Fora.

***** A Portaria MEC 721/1975 (DOU de 17/12/1975) autoriza o uso do documento de autorização para reconhecimento nos cursos criados antes da Lei 5.540, de 28/11/1968.

***** O Decreto 39.921, de 5/9/1956, reconhece o curso de Letras Neo-Latinas (Parecer CNE 269/1956). O Decreto 30.160, de 12/11/1951 (DOU de 17/11/1951), o de Letras Clássicas.

Segundo informa o e-MEC, com base no art. 28 do Decreto nº 5.773/2006, a UFJF passou a ministrar os seguintes novos cursos:

Nº	Nome do Curso
1	Humanidades
2	Engenharia Elétrica - Energia
3	Engenharia Elétrica - Robótica e Automação Industrial
4	Engenharia Elétrica - Sistemas de Potência
5	Engenharia Elétrica - Sistemas Eletrônicos
6	Engenharia Elétrica - Telecomunicações
7	Engenharia da Computação
8	Sistemas de Informação
9	Ciências Contábeis
10	Matemática EAD
11	Computação e Informática EAD
12	Física EAD
13	Química EAD
14	Engenharia Industrial Mecânica

N°	Nome do Curso
15	Pedagogia EAD
16	Administração EAD
17	Administração EAD
18	Interdisciplinar em Ciências Humanas
19	Enfermagem EAD

No Sistema e-MEC, foram encontrados 141 (cento e quarenta e um) processos de interesse da Instituição. Excluindo-se os 23 (vinte e três) cancelados e os 3 (três) em preenchimento, restaram efetivamente protocolados 115 (cento e quinze) processos, sendo 1 (um) de credenciamento da Universidade; 1 (um) de credenciamento EAD; 59 (cinquenta e nove) de renovação de reconhecimento; 18 (dezoito) de reconhecimento; e 36 (trinta e seis) de autorização de cursos.

Os quadros abaixo apresentam uma visão geral da situação dos processos até 17/5/2011:

Recredenciamento (2)

Modalidade	Situação
Presencial	Objeto da presente análise
EAD	SEED, na Fase Despacho Saneador

Renovação de Reconhecimento (59)

<i>Campus</i> Situação	Juiz de Fora
Concluídos (com ato autorizativo)	12
Arquivados a pedido da IES	2
Não concluídos	45

Reconhecimento (18)

<i>Campus</i> Situação	Juiz de Fora
Concluídos (com ato autorizativo)	-
Arquivados a pedido da IES	2
Não concluídos	16

Autorização (36)

<i>Campus</i> Situação	Juiz de Fora
Concluídos (Art. 28 do Decreto nº 5.773/2006)	19
Arquivados a pedido da IES	17

Quanto à pós-graduação *stricto sensu*, pesquisando no portal da CAPES sobre a atual situação da Universidade Federal de Juiz de Fora, constatei que a Instituição mantém os Programas de Pós-Graduação apresentados no quadro a seguir, que discrimina as áreas de avaliação e os conceitos obtidos:

UFJF - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/MG				
PROGRAMA	ÁREA (ÁREA DE AVALIAÇÃO)	NOTA		
		M	D	F
Ambiente Construído	Arquitetura e Urbanismo (Arquitetura e Urbanismo)	3	-	-
Ciência da Computação	Ciência da Computação (Ciência da Computação)	3	-	-

UFJF - UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA/MG				
PROGRAMA	ÁREA (ÁREA DE AVALIAÇÃO)	NOTA		
		M	D	F
Ambiente Construído	Arquitetura e Urbanismo (Arquitetura e Urbanismo)	3	-	-
Ciência da Religião	Teologia (Filosofia/Teologia: Subcomissão Teologia)	5	5	-
Ciência e Tecnologia do Leite e Derivados	Ciência e Tecnologia de Alimentos (Ciência de Alimentos)	-	-	3
Ciências Biológicas	Biologia Geral (Ciências Biológicas I)	4	4	-
Ciências Biológicas (Zootecnia)	Zootecnia (Ciências Biológicas I)	3	-	-
Ciências Farmacêuticas	Farmácia (Farmácia)	3	-	-
Ciências Sociais	Sociologia (Sociologia)	4	4	-
Clínica Odontológica	Odontologia (Odontologia)	3	-	-
Comunicação	Comunicação (Ciências Sociais Aplicadas I)	3	-	-
Ecologia	Ecologia (Ecologia e Meio Ambiente)	4	4	-
Economia Aplicada	Economia (Economia)	4	4	-
Educação	Educação (Educação)	4	4	-
Educação Matemática	Ensino de Ciências e Matemática (Ensino de Ciências e Matemática)	-	-	3
Enfermagem	Enfermagem (Enfermagem)	3	-	-
Engenharia Elétrica	Engenharia Elétrica (Engenharias IV)	4	4	-
Física	Física (Astronomia/ Física)	4	-	-
Física - UFV	Física (Astronomia/Física)	-	4	-
Gestão e Avaliação da Educação Pública	Educação (Educação)	-	-	3
História	História (História)	4	4	-
Letras: Estudos Literários	Letras (Letras/Linguística)	4	4	-
Linguística	Linguística (Letras/Linguística)	4	4	-
Matemática	Matemática (Matemática/Probabilidade e Estatística)	3	-	-
Modelagem Computacional	Engenharia/Tecnologia/Gestão (Interdisciplinar)	4	4	-
Psicologia	Psicologia (Psicologia)	3	-	-
Química	Química (Química)	5	5	-
Saúde	Clínica Médica (Medicina I)	4	4	-
Saúde Coletiva	Saúde Coletiva (Saúde Coletiva)	3	-	-
Serviço Social	Serviço Social (Serviço Social)	3	-	-

Legenda: M - Mestrado Acadêmico; D - Doutorado; F - Mestrado Profissional; M/D - Mestrado Acadêmico/Doutorado

Os mencionados Programas são recomendados pela CAPES, endossados por esta Câmara e reconhecidos pelo MEC. O portal da CAPES apresenta os atos pertinentes aos seguintes programas:

Programa	Ato do CNE	Ato do MEC
Ambiente Construído - M	Parecer CNE/CES nº 124/2010, de 9/6/2010, homologado em 6/10/2010	Portaria MEC nº 1.225, de 5/10/2010 (DOU de 6/10/2010), republicada no DOU de 20/10/2010
Ciências Farmacêuticas - M	Parecer CNE/CES nº 124/2010, de 9/6/2010, homologado em 6/10/2010	Portaria MEC nº 1.225, de 5/10/2010 (DOU de 6/10/2010), republicada no DOU de 20/10/2010
Enfermagem - M	Parecer CNE/CES nº 124/2010, de 9/6/2010, homologado em 6/10/2010	Portaria MEC nº 1.225, de 5/10/2010 (DOU de 6/10/2010), republicada no DOU de 20/10/2010
Gestão e Avaliação da Educação Pública - F	Parecer CNE/CES nº 78/2010, de 7/4/2010, homologado em 1/6/2010	Portaria MEC nº 1.045, de 18/8/2010 (DOU de 19/8/2010)

Matemática - M	Parecer CNE/CES n° 78/2010, de 7/4/2010, homologado em 1/6/2010	Portaria MEC n° 1.045, de 18/8/2010 (DOU de 19/8/2010)
----------------	---	--

Pesquisando no portal da UFJF (<http://www.ufjf.br/propg/lato-sensu>), constatei que são ministrados os seguintes cursos de pós-graduação *lato sensu*, por área:

Exatas
Desenvolvimento de Sistemas com Tecnologia Java; Engenharia e Segurança do Trabalho; MBA em Gestão de Projetos de TI; MBI - Master in Business Intelligence; Métodos Estatísticos Computacionais; Sistemas de Produção e Serviços.
Humanas
Ciência da Religião; Ciências Humanas e Saúde; Ciências Humanas: Brasil - Estado e Sociedade; Ciências Penais; Comunicação Empresarial; Desenvolvimento Humano: Interfaces Práticas em Educação e Saúde; Direito Processual; Ensino da Língua Portuguesa; Estudos Literários; Filosofia; História e Cultura Afro-Brasileira e Africana: Educação para as Relações Étnico-Raciais; Língua Espanhola e Literaturas Hispânicas; Língua, Literatura e Tradução Aplicadas ao Ensino de Inglês; MBA em Auditoria e Regulação de Estabelecimentos de Saúde; MBA em Contabilidade; MBA em Finanças; MBA em Gestão de Saúde, Acreditação e Auditoria ; MBA em Gestão Estratégica de Pessoas ; MBA em Marketing e Negócios ; MBA em Negócios e Empreendimentos; MBA em Projetos; MBA em Varejo; MBE em Comércio Exterior e Negociações Internacionais; Moda, Cultura de Moda e Arte; Políticas Públicas e Gestão Social; Psicanálise: Subjetividade e Cultura; Televisão, Cinema e Mídias Digitais.
Interdisciplinar
Análise Ambiental
Saúde
Análises Clínicas; Aspectos Biodinâmicos do Movimento Humano; Aspectos Metodológicos e Conceituais da Pesquisa Científica; Atividade Física em Saúde e Reabilitação Cardíaca; Ciência do Treinamento Desportivo; Clínica Neurológica; Controle de Qualidade de Medicamentos, Cosméticos e Correlatos; Dentística; Endodontia; Enfermagem em Terapia Intensiva Adulto e Neonato; Fisioterapia do Trabalho; Fisioterapia Traumatológica-Ortopédica; Futsal; Gestão da Assistência Farmacêutica;

Gestão do Esporte;
 Ginástica em Academia;
 Implantodontia;
 Odontogeriatrics;
 Odontologia Legal;
 Odontologia para Pacientes com Necessidades Especiais;
 Odontopediatria;
 Organização e Administração da Recreação e do Lazer;
 Ortodontia;
 Parasitologia, Microbiologia e Imunologia;
 Periodontia;
 Planejamento e Gestão de Sistemas e Serviços de Saúde - Modalidade a Distância (EAD);
 Prótese Dentária;
 Psicologia e Saúde (Psicologia Médica);
 Radiologia Odontológica e Imaginologia.

Ainda no portal da Instituição, pude constatar que a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura da UFJF trabalha com a articulação e coordenação das atividades de extensão universitária dos diversos setores da Instituição, em suas mais variadas formas de ação: programas, projetos, eventos, cursos e prestação de serviços.

Verifiquei também que a Universidade Federal de Juiz de Fora, além de livros, publica dez periódicos, dos quais cinco são vinculados a programas de Pós-Graduação. Um sistema de permuta de revistas entre universidades possibilita a circulação dos textos acadêmicos.

Sobre as avaliações a que foi submetida a UFJF, cumpre registrar, inicialmente, que, nas duas primeiras edições do ENADE (2004 e 2005), foram obtidos os seguintes resultados:

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD
Educação Física	2004	4	3
Enfermagem	2004	4	3
Farmácia	2004	4	2
Fisioterapia	2004	5	4
Medicina	2004	5	3
Odontologia	2004	5	4
Serviço Social	2004	5	5
Arquitetura e Urbanismo	2005	5	2
Biologia	2005	5	3
Ciências Sociais	2005	5	3
Ciências da Computação, bacharelado	2005	5	3
Engenharia Grupo I (Civil)	2005	4	3
Engenharia Grupo II (Eletrotécnica)	2005	4	5
Engenharia Grupo VI (Engenharia de Produção)	2005	5	4
Filosofia	2005	3	3
Física	2005	4	2
Geografia	2005	4	4
História	2005	5	2
Letras	2005	5	5
Matemática	2005	5	5
Pedagogia	2005	4	3
Química	2005	4	3

Fonte: INEP

Conforme dados compilados no *site* do INEP, levantei que a UFJF obteve os seguintes conceitos no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes, no triênio 2006 a 2008:

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Administração	2006	5	4	-
Ciências Econômicas	2006	4	-	-
Jornalismo	2006	4	3	-
Direito	2006	5	3	-
Psicologia	2006	5	3	-
Turismo	2006	5	3	-
Odontologia	2007	5	SC	4
Medicina	2007	4	3	4
Farmácia	2007	5	5	4
Enfermagem	2007	4	3	4
Educação Física	2007	5	4	4
Fisioterapia	2007	5	5	4
Serviço Social	2007	4	4	4
Matemática	2008	5	5	5
Letras	2008	5	5	5
Física	2008	4	4	4
Química	2008	5	5	4
Biologia	2008	5	4	4
Pedagogia	2008	4	4	4
Arquitetura e Urbanismo	2008	1	1	2
História	2008	5	4	4
Geografia	2008	3	2	3
Filosofia	2008	3	2	3
Ciências da Computação, bacharelado	2008	4	5	4
Ciências Sociais	2008	4	3	4
Engenharia Civil	2008	3	3	3
Eletrotécnica	2008	4	4	4
Engenharia Grupo VI	2008	5	4	4

Fonte: INEP

Consoante os resultados acima demonstrados, a Universidade Federal de Juiz de Fora obteve tanto no IGC 2007 (Contínuo 353) no IGC 2008 (Contínuo 349) o conceito “4”.

O mais recente indicador da Instituição foi decorrente dos seguintes resultados obtidos no ENADE 2009:

Curso	Ano	Conceito ENADE	Conceito IDD	CPC
Administração	2009	5	5	5
Direito	2009	5	4	4
Editoração	2009	5	4	4
Jornalismo	2009	4	3	4
Ciências Econômicas	2009	5	5	4
Psicologia	2009	5	5	4
Turismo	2009	4	SC	4
Música	2009	SC	SC	SC
Estatística	2009	SC	SC	SC

Fonte: INEP

O resultado da UFJF no IGC 2009 (triênio 2007, 2008 e 2009), divulgado em 2011, foi o apresentado no quadro abaixo:

IGC 2009

IES	N° de cursos que fizeram o ENADE nos últimos três anos	N° de cursos com CPC nos últimos três anos avaliados	IGC	
			Contínuo	Faixa
Universidade Federal de Juiz de Fora	31	29	357	4

Analisando-se a distribuição do Índice Geral de Cursos (IGC) das Universidades que participaram do ENADE 2009, pode constatar que a UFJF, com IGC na faixa “4” e contínuo 357, foi a 20ª colocada dentre as 180 (cento e oitenta) Instituições, com a referida organização acadêmica, que foram avaliadas no mencionado Exame Nacional de Desempenho de Estudantes. Considerando que 9 (nove) delas obtiveram conceito “5”, pode-se inferir que a Universidade Federal de Juiz de Fora foi a 11ª colocada dentre as 46 (quarenta e seis) Universidades que obtiveram o IGC “4”.

Distribuição do Índice Geral de Cursos (IGC) - Universidades							
IGC	1	2	3	4	5	SC	Total
N° de Instituições	0	13	111	46	9	1	180
Percentual	0,0%	7,2%	61,7%	25,6%	5,0%	0,6%	100,0%

Diante desse contexto, no Cadastro da Educação Superior do Sistema e-MEC, pode constatar as seguintes informações sobre a UFJF:

Índice	Valor	Ano
CI - Conceito Institucional:	4	2010
IGC - Índice Geral de Cursos:	4	2009
IGC Contínuo:	357	2009

Sobre o corpo docente da UFJF, a Comissão de Avaliação do INEP registrou em seu Relatório de Avaliação o seguinte:

O corpo docente efetivo do Magistério Superior é de 86% em Dedicção Exclusiva (DE), sendo 72% com Doutorado e 19% com Mestrado. No Ensino Básico, Técnico e Tecnológico o corpo docente é de 100% em DE, 14% com Doutorado e 46% com Mestrado. As políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente estão implementadas, e o Plano de Carreira Docente, homologado por órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, está implementado e difundido na comunidade acadêmica. Além do corpo docente efetivo, a UFJF conta com um quadro de 285 docentes substitutos e visitantes.

Analisando o Relatório de Avaliação nº 64.274, pode levantar o seguinte cenário sobre o corpo docente:

Quadro 1 - Regime de trabalho e qualificação dos docentes da UFJF*

Titulação	N° de docentes	(%)
Doutorado	526 (514 TI e 12 TP)	43,72
Mestrado	204 (194 TI, 4 TP e 6 H)	16,96
Especialização	89 (81 TI, 4 TP e 4 H)	7,40
Graduação	384 (262 TI, 113 TP e 9 H)	31,92
TOTAL	1203	100,00
Docentes - tempo integral	1051	87,36

Docentes - tempo parcial	133	11,06
Docentes - horista	19	1,58

- **Obs.: dados provenientes do relatório nº 64.274.**

Consoante a Comissão de Avaliação, as condições de funcionamento da Instituição são boas, o que permitiu conferir o conceito institucional “4” (quatro) em decorrência da atribuição dos conceitos apresentados no quadro-resumo abaixo:

Dimensões	Conceitos
1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI)	3
2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades	4
3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural	4
4. A comunicação com a sociedade	3
5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho	3
6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios	3
7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação	4
8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional	2
9. Políticas de atendimento aos estudantes	4
10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior	4
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

No que se refere aos Requisitos Legais, foi constatado que:

A IES, nas suas diversas Unidades Acadêmicas tem condições de acesso para portadores de necessidades especiais, tais como, rampas, elevadores, banheiros com dimensões adequadas e telefones em altura adequada. A titulação do corpo docente do Magistério Superior é de 86% em Dedicção Exclusiva (DE), sendo 72% com Doutorado e 19% com Mestrado. No Ensino Básico, Técnico e Tecnológico o corpo docente é de 100% em DE, 14% com Doutorado e 46% com Mestrado.

O Plano de Cargos e Salários está protocolado e homologado, junto ao órgão competente do Ministério de Trabalho e Emprego. As contratações dos professores, atualmente, são realizadas via concurso público, com exigência de título de doutor, em regime de dedicação exclusiva, na forma de vínculo empregatício.

Considerações Finais do Relator

Face às considerações até aqui expostas, alguns aspectos merecem ser destacados. Primeiramente, cumpre mencionar que a UFJF deve atender aos parâmetros estabelecidos no

art. 8º da Resolução CNE/CES nº 3/2010. Com efeito, são aplicadas ao credenciamento de universidades as disposições constantes nos incisos I, II, V, VI e VII do art. 3º da mencionada Resolução, que são as seguintes:

Art. 3º -----
I - um terço do corpo docente, com titulação de Mestrado ou Doutorado, conforme o inciso II do art. 52, da Lei nº 9.394/1996 e respectivas regulamentações;
60,68% (Atendido)
II - um terço do corpo docente em regime de tempo integral, conforme o inciso III do art. 52 da Lei nº 9.396/1994 e parágrafo único do art. 69 do Decreto nº 5.773/2006;
87,36% (Atendido)
V - oferta regular de, no mínimo, 60% dos cursos de graduação reconhecidos ou em processo de reconhecimento devidamente protocolado, no prazo regular;
Atendido
VI - oferta regular de pelo menos 4 (quatro) cursos de Mestrado e 2 (dois) de Doutorado, reconhecidos pelo MEC;
Segundo o portal da CAPES, a UFJF oferece 14 (catorze) cursos de Doutorado, 25 (vinte e cinco) de Mestrados e 3 (três) de Mestrado Profissionalizante (Atendido)
VII - compatibilidade do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Estatuto com a categoria de Universidade;
O PDI atende à estrutura determinada pelo art. 16 do Decreto 5.773/2006 e o Estatuto está atualizado (Atendido)

Ademais, devem ser observadas as seguintes condições para o credenciamento da UFJF:

I - conceito satisfatório, igual ou superior a 3 (três), na última Avaliação Institucional Externa como universidade, referente ao ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES); **(CI “4”) (Atendido)**

II - conceito satisfatório igual ou superior a 3 (três) no Índice Geral de Cursos (IGC) de universidade referente ao último resultado divulgado oficialmente pelo INEP. **(IGC 2009 “4”). (Atendido)**

Ainda observando a mencionada Resolução, cabe registrar que não se tem conhecimento de qualquer penalidade aplicada à Instituição.

Após análise das condições institucionais pertinentes à Universidade Federal de Juiz de Fora e a sua evolução desde o seu credenciamento, do Relatório da Comissão de Avaliação para fins de credenciamento, do Relatório de Análise da SESu e dos dados levantados por este Relator, concluo com o entendimento de que a UFJF reúne condições de ser credenciada nos termos da legislação em vigor.

No entanto, para a permanência da Universidade Federal de Juiz de Fora no sistema federal de ensino com a boa qualidade demonstrada na avaliação *in loco*, integrante do processo sob análise, cabe recomendar que a UFJF:

- a) Adote, no âmbito do programa de capacitação docente, medidas cabíveis para que a constituição do seu quadro docente contemple, na sua totalidade, pelos menos, a formação em cursos de pós-graduação *lato sensu*, conforme preconiza a Lei 9.394/96 (LDB), no seu artigo 66: *A preparação para o exercício do magistério superior far-se-á em nível de pós-graduação, prioritariamente em programas de mestrado e doutorado;*
- b) Reveja o trabalho desenvolvido pela CPA face às seguintes constatações da Comissão do INEP: *A CPA atual, constituída em março de 2009, elaborou um documento onde constam os resultados de um amplo levantamento de dados para*

servir de referencial de comparação para as reais ações de avaliação que estão previstas para o futuro. Esse mesmo documento/relatório não analisa os dados obtidos e não possui dados resultantes de consultas ao corpo docente, discente e técnico-administrativo, sendo assim, a CPA ainda não se encontra em atividade plena. Foi possível verificar in loco que não há planejamento de ações acadêmico-administrativas a partir dos resultados das avaliações, estando por enquanto, aquém do conceito referencial mínimo de qualidade estabelecido. (grifei)

Submeto, então, à deliberação da Câmara de Educação Superior o seguinte voto.

II - VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Universidade Federal de Juiz de Fora, com sede no Campus Universitário, s/n°, bairro Martelos, Município de Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, mantida pelo Ministério da Educação, com sede e foro na cidade de Brasília, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES, a se realizar após a homologação deste parecer, nos termos do artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observados o prazo máximo de 10 (dez) anos, fixado no inciso I do artigo 59 daquele Decreto.

Brasília (DF), 1º de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 1º de junho de 2011.

Conselheiro Paulo Speller - Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia - Vice-Presidente